



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Vereador **Oldair Rossi**
Legislatura 2025-2028



PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(Do Sr. Vereador Oldair Rossi)

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE PRAÇA PÚBLICA – PRAÇA
DAS BALEIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º. Fica denominada **Praça das Baleias**, a atual área localizada no final da Rua Pedro Lima do Rosário, Bairro Maemba, neste Município.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A denominação proposta mostra-se pertinente diante da relevância ambiental, científica e turística da região, especialmente em razão da implantação, nas proximidades da referida área, do **Projeto Instituto Orca**, considerado um dos maiores projetos do Brasil voltados à recuperação e preservação de espécies marinhas.

Trata-se de um empreendimento de grande relevância ambiental e educacional, patrocinado pela Petrobras, com investimento estimado em aproximadamente R\$ 15 milhões, destinado à pesquisa, preservação e recuperação da fauna marinha, além de servir como importante centro de estudos para pesquisadores e estudantes do Brasil e de diversas partes do mundo.

Ressalta-se, ainda, que a área objeto da denominação encontra-se em uma rua sem saída, com aclave em direção à Rodovia do Sol, situada a aproximadamente 15 metros do local. No âmbito do projeto do Instituto Orca, está prevista também a instalação de um ponto de observação marinha (mirante), o que reforça o potencial turístico, educativo e ambiental da região.

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Guarapari – ES – CEP: 29200-260.

Tel.: 27 3261-3414 | Site: <https://www.cmg.es.gov.br/>

E-mail: gabineteoldairrossi@gmail.com | WhatsApp: 2799735-8984



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Vereador Oldair Rossi
Legislatura 2025-2028



Dessa forma, a denominação **Praça das Baleias** dialoga diretamente com a vocação ambiental do local e com as iniciativas de preservação marinha que ali serão desenvolvidas, contribuindo para a valorização do espaço público, para a conscientização ambiental e para o fortalecimento do turismo sustentável no Município de Guarapari.

Assim, considerando a relevância ambiental, científica, educativa e turística do projeto em implantação, bem como a importância de valorizar e identificar adequadamente os espaços públicos do Município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões. 17 de março de 2026.

OLDAIR ROSSI
Vereador

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Guarapari – ES – CEP: 29200-260.

Tel.: 27 3261-3414 | Site: <https://www.cmg.es.gov.br/>

E-mail: gabineteoldairrossi@gmail.com | WhatsApp: 2799735-8984



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

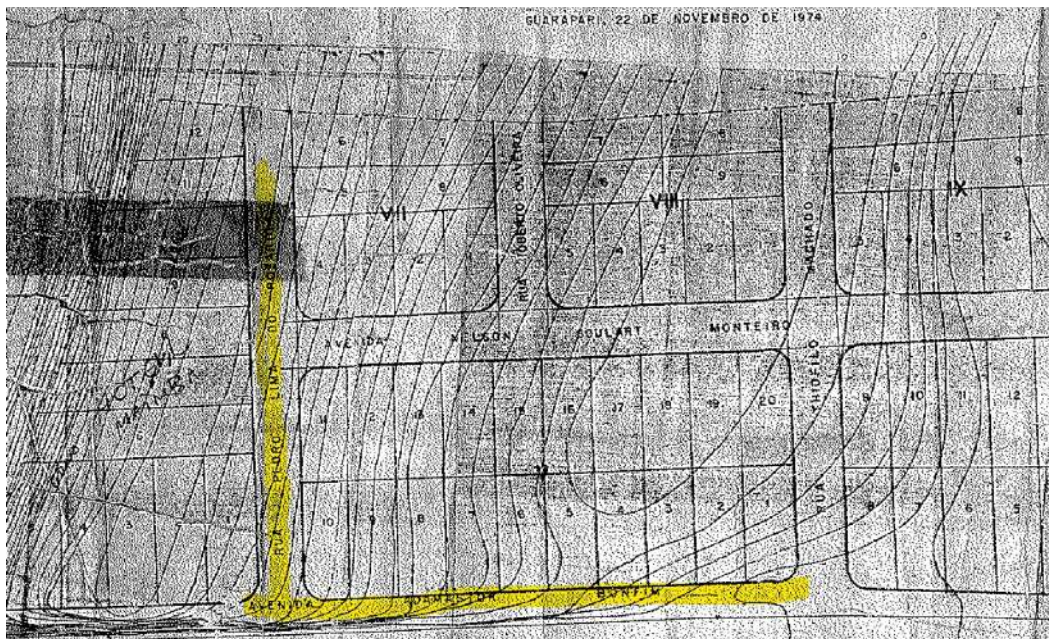


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Vereador Oldair Rossi
Legislatura 2025-2028

VEREADOR
**OLDAIR
ROSSI**
O POVO UNIDO SE TORNA GIGANTE

LOCALIZAÇÃO



Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Guarapari – ES – CEP: 29200-260.

Tel.: 27 3261-3414 | Site: <https://www.cmg.es.gov.br/>

E-mail: gabineteoldairrossi@gmail.com | WhatsApp: 2799735-8984



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Vereador Oldair Rossi
Legislatura 2025-2028

VEREADOR
**OLDAIR
ROSSI**
O POVO UNIDO SE TORNA GIGANTE



Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Guarapari – ES – CEP: 29200-260.

Tel.: 27 3261-3414 | Site: <https://www.cmg.es.gov.br/>

E-mail: gabineteoldairrossi@gmail.com | WhatsApp: 2799735-8984



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4700/2022

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA
“ORGANIZAÇÃO CONSCIÊNCIA
AMBIENTAL – INSTITUTO ORCA”,
COM SEDE NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada utilidade pública a **ORGANIZAÇÃO CONSCIÊNCIA AMBIENTAL – INSTITUTO ORCA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua José Barcellos de Mattos, Nº. 603B, Bairro Parque da Areia Preta, CEP: 29200-720, neste Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari – ES., 02 de maio de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 025/2022: Vereador Oldair Rossi
Processo Administrativo Nº. 8618/2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.830.211/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/1994
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO CONSCIENCIA AMBIENTAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE BARCELLOS DE MATTOS	NÚMERO 603B	COMPLEMENTO *****
CEP 29.200-720	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DA AREIA PRETA	MUNICÍPIO GUARAPARI
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOORCA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 3329-4208	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2022** às **10:56:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO CONSCIÊNCIA AMBIENTAL – INSTITUTO ORCA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A organização Consciência Ambiental – ORCA, também denominado Instituto ORCA, fundado em 01/07/1992, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sediada à rua José Barcellos de Mattos, nº 603 B, Bairro Parque da Areia Preta, no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, CEP 29200-720.

Art. 2º - O INSTITUTO ORCA tem por missão:

Contribuir para que a vida e a saúde do planeta sejam mantidas, através de uma inter-relação de harmonia e integração entre o homem, a natureza e todas as formas de vida.

Art. 3º - O Instituto ORCA tem por objetivos:

- I. Desenvolver, promover e incentivar atividades que possibilitem a conservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- II. Atuar para o conhecimento, defesa e conservação da biodiversidade e ecossistemas marinho;
- III. Colaborar com a política nacional integrada da pesquisa e conservação do meio marinho;
- IV. Realizar e apoiar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental, em todas as suas manifestações;
- V. Promover e incentivar atividades da educação ambiental.

§ 1º – No cumprimento de seus objetivos, o instituto poderá, por si ou em cooperação com terceiros desenvolver as seguintes atividades:

- a. Organizar serviços de documentação e informação;
- b. Divulgar por quaisquer meios, conhecimentos e informações correlatas à suas atividades, produzidas por si e por terceiros;
- c. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar artigos, revistas, livros, vídeos, filmes, fotos, músicas, exposições áudio visuais, programas de radiodifusão, relacionados com suas diversas atividades;
- d. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas;
- e. Firmar acordos, convênios e contratos para prestação de serviços com outras instituições públicas ou privadas e terceiros;
- f. Promover congressos, cursos, simpósios ou seminários de caráter nacional ou internacional, dentro de suas finalidades;
- g. Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e intercâmbios nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio ambiental, cultural, direitos dos povos e dos animais;
- h. Promover e executar trabalhos com objetivo de conhecer os ambientes naturais de relevante interesse à preservação ambiental;

§ 2º – Para todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto ORCA ou através dele, que envolvam objeto de propriedade intelectual, deverão ser firmados contratos específicos entre as partes envolvidas nas referidas atividades, onde serão detalhados os aspectos de direito de propriedade.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO



Art. 4º - O Instituto ORCA compõe-se de:

- I – Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com seus objetivos;
- II - Associados ativos: pessoas físicas que identificadas com os objetivos do Instituto, participam ativamente da Associação;
- III – Associados beneméritos: aqueles que sob proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo se tornem merecedores desta distinção por benefícios prestado ou doações feitas à Associação.

Parágrafo único - Para a filiação de novos associados, deverão os interessados formularem suas intenções ao Instituto ORCA, para apreciação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos observadas as disposições estatutárias;
- II - Participar das atividades do Instituto, na forma estabelecida pela Diretoria;
- III – Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único – Todos os associados fundadores e ativos tem poder de voz e voto, podendo eleger e serem eleitos para cargos de Conselheiros e Diretores desde que ao final do período do mandato vigente tenham demonstrado empenho nos objetivos do Instituto e participado de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Assembleias Gerais realizadas.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Zelar pelo bom nome e imagem do Instituto;
- III – Empenhar-se por todos os meios, para que os seus objetivos sejam coroados de êxito;
- IV – Comparecer as Assembleias Gerais quando convocados;
- V – Participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo Instituto.

Parágrafo único – Aqueles que infringirem gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contra os objetivos do Instituto serão excluídos do quadro de associados, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A administração do Instituto ORCA compete aos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL





SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Art. 9º – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberações do Instituto, e é composta pelos seus associados.

Art. 10º – A Assembleia Geral se reunirá anualmente, até o último dia de fevereiro e extraordinariamente, todas as vezes que for convocada, sendo seus trabalhos em ambos os casos, dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A convocação extraordinária da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelos seus associados, através de requerimento dirigido ao Presidente por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 11º – A convocação supra referidas deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado no quadro de avisos de sua sede ou por meio de carta individual, ou ainda através de correio eletrônico, contendo em síntese, a ordem do dia.

Art. 12 – A Assembleia Geral deliberará:

- I. Em primeira convocação, com ao menos 2/3 (dois terços) dos seus associados;
- II. Em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Seção II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Conhecer da programação, do balanço geral e do relatório anual do Instituto, sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;
- II. Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, a cada dois anos;
- III. Destituir os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar despesas, transferências de dotação orçamentaria, alienação de bens ou sobre quaisquer outras operações para as quais o Conselho Deliberativo não tiver expressa competência;
- V. Apreçar e aprovar parecer sobre os relatório e contas apresentadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal respectivamente;
- VI. Alterar o presente Estatuto, desde que convocada especialmente para esse fim e com o voto de 2/3 (dois terços) dos associados;
- VII. Referendar a decisão do Conselho deliberativo sobre a dissolução e destinação dos bens patrimoniais do Instituto;
- VIII. Discutir e deliberar sobre os assuntos para os quais tiver sido convocada.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA DA RENOVAÇÃO



Art. 14º - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberações sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para consecução dos objetivos institucionais, dele podendo participar todos os associados fundadores e ativos.

- I - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes para um período de mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- II - Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre todos os associados fundadores e ativos;
- III - Os Conselheiros eleitos assinarão o termo de posse em livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da eleição;
- IV - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indiretamente.

Parágrafo único - É permitida a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO II - DAS COMPETENCIAS

Art. 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- II - Deliberar anualmente sobre as linhas gerais do plano de trabalho e orçamento do Instituto;
- III - Deliberar, conforme a conveniência e oportunidade sobre as diretrizes propostas pela Diretoria Executiva referente às atividades do pessoal do Instituto e de sua remuneração;
- IV - Aprovar a contratação temporária de estagiários, técnicos e profissionais autônomos, recomendados pela Diretoria, conforme a necessidade, à oportunidade e ao valor;
- V - Deliberar sobre a indicação de procuradores com poderes para representar a Instituição judicialmente, conforme a necessidade, à oportunidade e ao valor;
- VI - Deliberar sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo Instituto ou em coprodução com terceiros, proposta pela Diretoria;
- VII - Apreciar as recomendações, relatórios de atividades, demonstrações contábeis e financeiras anuais do Instituto encaminhados pela Diretoria;
- VIII - Deliberar sobre a viabilidade do Instituto firmar acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos com o poder público, entidades estatais e privadas, propostos pela Diretoria;
- IX - Deliberar sobre a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais e outros;
- X - Zelar pelo patrimônio e pelas finanças da Instituição, podendo para isso, intervir em qualquer época nas atividades da Diretoria, examinando livros, documentos e tudo mais que julgar necessário;
- XI - Deliberar sobre a aquisição de bens patrimoniais móveis e imóveis;
- XII - Deliberar sobre a alienação, permuta ou Instituição de ônus reais sobre bens imóveis do Instituto;
- XIII - Deliberar sobre a utilização do Fundo Financeiro;
- XIV - Deliberar sobre a dissolução do Instituto e destino do patrimônio;
- XV - Funcionar como Instância Recursal das decisões e deliberações da Diretoria;
- XVI - Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

SEÇÃO III - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 16º - Extingue-se o mandato do Conselheiro:

- a) Findo o terceiro ano de exercício;



- b) Por renúncia expressa ou tácita;
- c) Por cassação do mandato;
- d) Por impedimento;
- e) Por morte.



§ 1º - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do Conselheiro a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas, sem justificativas prévia.

§ 2º - O Conselheiro poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, por deliberação da Assembleia Geral. No caso de o Conselheiro ocupar o cargo de Presidência do Conselho Deliberativo fica o mesmo impedido de presidir a Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre a cassação do seu mandato de Conselheiro, podendo o mesmo participar com direito a voz e voto.

SEÇÃO IV – DA VACÂNCIA DE CONSELHEIRO

Art. 17º - As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas por membros suplentes do próprio Conselho através de votação dos nomes indicados por seus membros.

§ 1º - Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e exercerá o cargo até o final do período, podendo ser mantido pelo período equivalente ao restante do mandato do Conselheiro a quem está substituindo.

§ 2º - No caso de renúncia, morte ou outro impedimento do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-presidente até o final do mandato.

CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18º - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e dar o seu voto de qualidade quando necessário;
- II – Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo quando julgar necessário;
- III – Assinar em conjunto com o Diretor Executivo a contratação de obrigações pelo Instituto, assim como a omissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário.

Art. 19º - Compete ao Vice-presidente do Conselho Deliberativo substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA E RENOVAÇÃO

Art. 20º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, responsável por opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, dele podendo participar todos os associados.

- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleito pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;





§ 1º - Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral, preferencialmente dentre os associados fundadores e ativos;

§ 2º - Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia do Conselheiro titular será convocado o Conselheiro suplente.

- Os Conselheiros se reunirão ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde convocados pelo Conselho Deliberativo;
- Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21º – Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer pela rejeição ou aprovação do balanço anual a ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DA REMUNERAÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 22º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do Instituto, responsável pela coordenadoria na consecução de seus objetivos e na viabilização de seus projetos e atividades.

- I – A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor Executivo e 2 (dois) Diretores Adjuntos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- II – A Diretoria Executiva será eleita dentre os Associados Fundadores e Ativos, conforme indicação feita pelo Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral;
- III – Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta;

§ 1º - Exceto, aqueles que atuem exclusivamente e efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23º – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias do Instituto e das decisões do Conselho Deliberativo;
- II – Exercer as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento do Instituto;
- III – Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional e departamentos que venham a ser criados no Instituto conforme a conveniência, oportunidade e seu valor;
- IV – Elaborar anualmente o plano de trabalho e o orçamento e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- V – Encaminhar as demonstrações contábeis financeiras anuais para apreciação do Conselho Deliberativo e posterior aprovação pelo Conselho Fiscal;
- VI – Encaminhar relatórios das atividades e dos projetos executados pelo Instituto para apreciação do Conselho Deliberativo;



- VII – Elaborar, acompanhar e coordenar o plano físico e financeiro dos projetos e demais atividades administrativas e técnicas do Instituto;
- VIII – Analisar e desenvolver novos projetos;
- IX – Desenvolver programas de captação de recursos para viabilização dos projetos e demais atividades do Instituto;
- X – Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal do Instituto e de sua remuneração, conforme a conveniência e oportunidade;
- XI – Contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento do plano de trabalho;
- XII – Contratar conforme a conveniência e oportunidade, serviços temporários de pessoas físicas ou jurídicas, necessários às atividades e técnicas do Instituto, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XIII – Encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo, propostas de filiação de novos associados, bem como propostas de doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Instituto;
- XIV – Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e outros, aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- XV – Indicar técnicos para representar o Instituto junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- XVI – Recomendar ao Conselho Deliberativo a contratação temporária de auditorias independentes para examinar as contas e finanças da Associação ao final de cada ano, conforme a necessidade e ao valor.



CAPÍTULO IX - DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 24º – Compete ao Diretor Executivo:

- I – Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Coordenar as atividades dos demais Diretores Adjuntos;
- III – Delegar poderes a outros Diretores e Sócios para representar a Instituição em reuniões, solenidades e demais eventos, identificados com os objetivos da Instituição, diante de seu impedimento;
- IV – A contratação de obrigações pelo Instituto dependerá de ato assinado pelo Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- V – A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário deverão ser efetuadas pelo Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.
- VI – Ser o liquidante, em caso da dissolução da Associação.

CAPÍTULO X - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ATOS DO INSTITUTO

Art. 25º - O Instituto ORCA disponibilizará por qualquer meio eficaz de divulgação, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, contábeis e patrimoniais.

Art. 26º - A fim de assegurar transparência na aplicação dos recursos deverá o Instituto ORCA prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO





Art. 27º - O patrimônio do Instituto será constituído por:

- I – Bens e valores resultados de doações, patrocínios e subvenções de bens e direitos de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- II – Recursos financeiros provenientes de convênios, acordos, contratos e correlatos firmados com órgãos públicos, entidades governamentais, empresas privadas e particulares;
- III – Rendas diversas, resultantes de suas atividades;
- IV – Rendimentos financeiros.

Art. 28º - O Instituto poderá receber colaborações de pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos do instituto, eventualmente prestem serviços sem remuneração ou contribuam financeiramente.

Parágrafo único - O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores, devendo os mesmos serem informados das razões de recusa da doação.

Art. 29º - O Instituto destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 30º - O fundo financeiro a que se refere o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

- I – 10% (dez por cento) das receitas obtidas sem vinculação determinada;
- II – 0,5% (meio por cento) das receitas obtidas com vinculação determinada, desde que esse percentual e a sua destinação estejam previstos no projeto de captação correspondente;
- III – 100% (cem por cento) das receitas obtidas especialmente para esse fim;
- IV – 100% (cem por cento) das receitas resultantes do próprio fundo.

Art. 31º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo.

- I – A alienação de itens integrantes do Ativo Permanente do Instituto substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia do Conselho Deliberativo;
- II – Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 32º - Rendas diversas, rendimentos financeiros resultantes das atividades do Instituto serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Art. 33º - O Instituto ORCA somente poderá ser dissolvido em caso de impossibilidade insuperável de sua continuidade e mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, devendo a decisão ser referendada pela Assembleia Geral.

Art. 34º - Em caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos para organizações da sociedade civil de



propósitos assemelhados, conforme decisão tomada pelo Conselho Deliberativo e referendado pela Assembleia Geral.



§ 1º - O Diretor Executivo será o liquidante da Associação podendo o Conselho Deliberativo nomear outro Diretor em caso de impedimento.

§ 2º * Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Instituto, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de bonificações, dividendos ou vantagens, a conselheiros, diretores, mantenedores, sócios ou empregados.

Art. 36º - Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante o Instituto e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 37º - Não será permitido o uso de procuração para representar o associado nas deliberações do Instituto.

Art. 38º - Enquanto os Associados não se constituírem em número suficiente para formação do Conselho Deliberativo, este poderá exercer suas atribuições, com eleição de três Conselheiros Efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 39º - Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari – ES, para dirimir as possíveis dúvidas ou divergências no presente Estatuto.

Art. 40º - O Instituto ORCA poderá adotar Regimento Interno que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Guarapari/ES, 31 de maio de 2024.

Cartório do 3º Ofício de Notas

Maria Ester Dias dos Santos
OAB/ES 9742

Lauro Venturini
Diretor Presidente

Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital - ES - D. João Fernandes Teixeira - Tabelião
Reconheço, por semelhança a firma de **MARIA ESTER DIAS DOS SANTOS, LAURO VENTURINI** Eia Test. da verdade Vila Velha-ES, 24/06/2024, 09:23:38.

MIQUEIAS DE OLIVEIRA SANTANA - Escrevente Selo Digital
023168.ATK2011.03026 - Emolumentos: R\$ 7,82 Encargos: R\$ 2,14
Total: R\$ 9,96. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - REG. PESSOAS JURÍDICAS
021402 PON240405841
Protocolado sob o nº 6164 e Averbado sob o nº AV-4/1080 Livro A em 26/06/2024
Emolumentos: R\$246,30 Taxas: R\$61,35 Total: R\$307,65
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br O Oficial

Guarapari
Rua Carlos Santana, 180 - Parque Árvore Preta - Guarapari - ES - CEP: 27200-000 - Telefone: (27) 3351-0044





ATA de Eleição da Nova Diretoria – Assembléia Geral Extraordinária

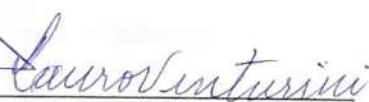
Às treze horas do dia 30 de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em **Assembléia Geral Extraordinária**, os sócios fundadores e ativos da Organização Consciência Ambiental - Instituto ORCA, na rua José Barcellos de Mattos, nº 603B, Bairro Parque Areia Preta, município de Guarapari, Alexandre D'Avila Charpinel, Lupércio Araújo Barbosa, João Marcelo Ramos Nogueira, Lauro Venturini, Lucas Calasans Blank, Catharina Valadares Locateli Armini, Ian Augusto Gusman Cunha e Jamerson Figueiredo Scher. Os trabalhos da AGE foram presididos pelo Sr. Lauro Venturini, Presidente do Conselho Deliberativo e secretariado pelo Sr. Lupércio Araújo Barbosa, Diretor Executivo. Após verificação do quórum e aberta a sessão, o Presidente da AGE apresentou a Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária:

1. Eleição da nova Diretoria para o biênio de março de 2024 a março de 2026.

Foi apresentada pelo Sr. Lupércio Araújo Barbosa, a proposta de nomeação da Diretoria, conforme prevê o Estatuto no CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO – SEÇÃO I – DA ESTRUTURA E RENOVAÇÃO – Art. 14 § I, e no CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 38, formada por chapa única, assim constituída: **Conselho Deliberativo – Lauro Venturini (Diretor Presidente), Lupércio Araújo Barbosa (Vice-presidente), João Marcelo Ramos Nogueira (Diretor Executivo), Jamerson Figueiredo Scher (Diretor Adjunto).** Após discussão e votação a chapa única foi eleita por unanimidade para conduzir a nova Diretoria de março de 2024 a março 2026. Tendo sido acatado e recomendado por todos os presentes. Após complementação com outros informes e não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelos presentes.

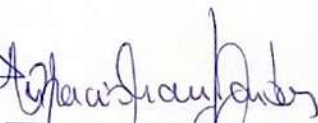
Guarapari/ES, 30 de março de 2024.

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS



Lauro Venturini
CPF: 201.603.307-00

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS



Lupércio Araújo Barbosa
CPF: 621.448.397-00

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS



João Marcelo Ramos Nogueira
CPF: 147.515.328-71

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS



Jamerson Figueiredo Scher
CPF: 280.257.337-34



Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vía Velha da Comarca da Capital - ES - Dilio Fernandes Teixeira, Tabelião
Reconheço por semelhança a firma de LUPÉRCIO ARAÚJO BARBOSA, LAURO VENTURINI, JOÃO MARCELO RAMOS NOGUEIRA, JAMERSON FIGUEIREDO SCHER, em Tª de
da verdade - Vía Velha-ES, 01/04/2024, 09:25:39.

Atila Gonçalves de Souza - Auxiliar de Cartório - Selo Digital:
023168.T2K2401.00528 - Emplacamentos R\$ 28,28 Encargos R\$ 7,68
Total R\$ 35,96 Confira autenticidade em www.tjes.jus.br





REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

TAINÉ GLIUTHERME DE MORAES
Oficial Titular
SÔNIA LUCYNE BROMAN DE MORAES
Substituta

GUARAPARI



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - REG. PESSOAS
JURÍDICAS

021402 JBE240205725



Protocolado sob o nº 6084 e Averbado sob o nº AV-3/1080 Livro A em
12/04/2024

Emolumentos: R\$97,33 Taxas: R\$24,25 Total: R\$121,58

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. O Oficial

Telefone: (27) 3361-0044

Rua Carlos Santana, 180 - Parque Araia Prata - Guarapari - ES - CEP: 27200-040 - falecom@regguarapari.com.br

Claudia M. de Moraes
Geor. Jurém Cent. Reg. Civil Indústrias e Comércio





Anexo ATA AGO Biênio março de 2024 e março 2026

ORGANIZAÇÃO CONSCIÊNCIA AMBIENTAL – INSTITUTO ORCA

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

DIRETOR PRESIDENTE

LAURO VENTURINI

RG Nº 166.075- ES

CPF Nº 201.603.307-00

Resistente e domiciliado na Rua B-05 nº90 – Bairro de Fátima - CEP:29161-092 – SERRA – ES
Brasileiro, casado.

VICE-PRESIDENTE

LUPÉRCIO ARAÚJO BARBOSA

RG Nº 331.904 SPTC ES

CPF Nº 621.448.397-00

Residente e domiciliado na Rua Lúcio Barcelar nº 40, apto 602 – Praia da Costa – CEP 29101-030
– Vila Velha – ES
Brasileiro, casado.

DIRETOR EXECUTIVO

JOÃO MARCELO RAMOS NOGUEIRA

RG Nº 13.800.583 SSP SP

CPF 147.515.328-71

Residente e domiciliado na rua Crisântemo nº5 - Vila Nova – CEP 29104-600 – Vila Velha – ES
Brasileiro, casado.

DIRETOR ADJUNTO

JAMERSON FIGUEIREDO SCHER

RG Nº 6.867.090 SSP SP

CPF 280.257.337-34

Residente e domiciliado na Rua Angelina Martins Leal nº 125 – Morro do Moreno - CEP: 29101-77 – Vila Velha – ES.
Brasileiro, casado.

Lauro Venturini
Diretor Presidente

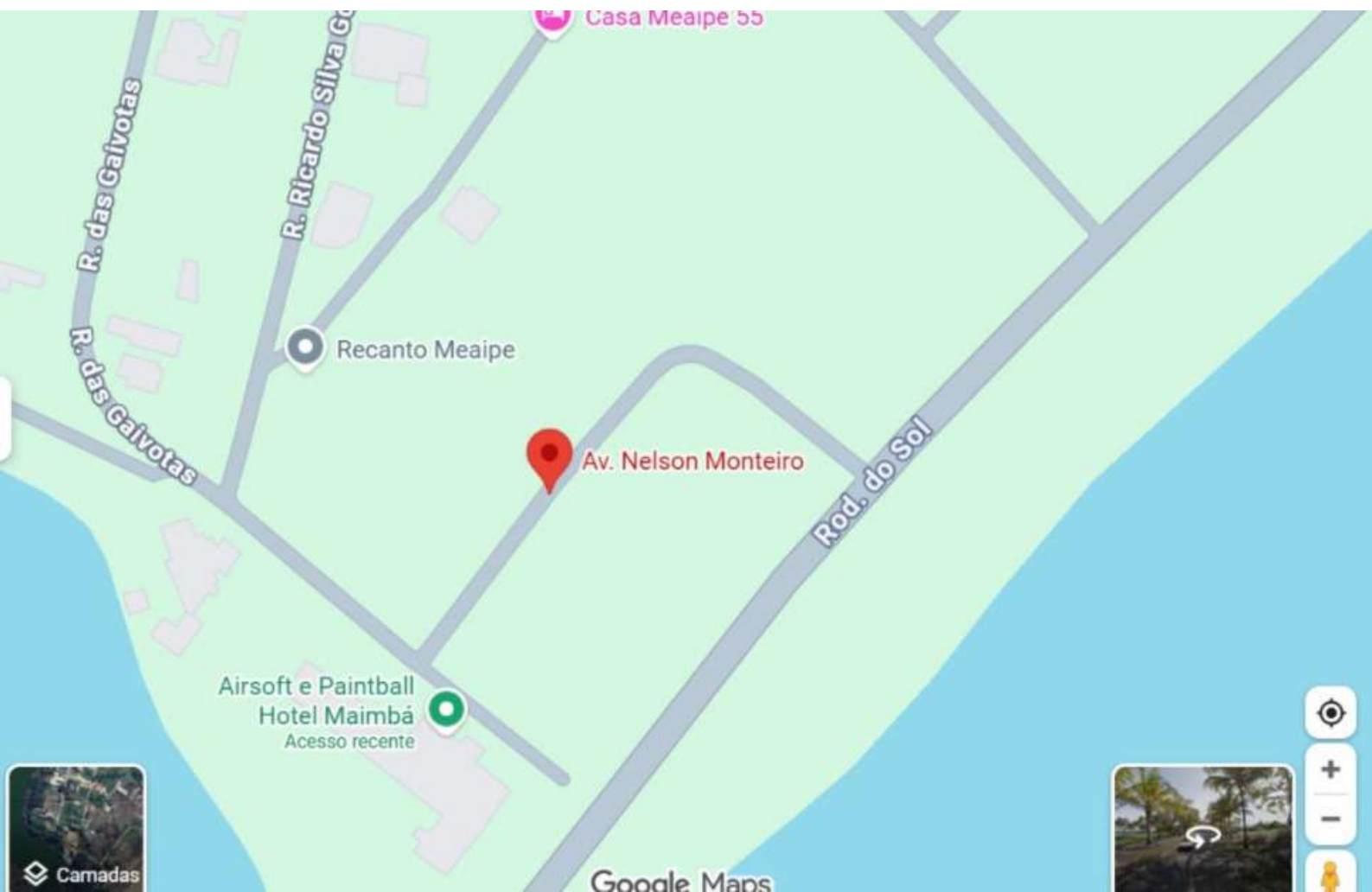
Rua José Barcellos de Mattos, nº603B, Bairro Parque da Areia Preta – Guarapari - ES - Cep: 29200-720.
Fones: 27 3261-0151 – 27 99912-9452 – E-mail: instituto@orca.org.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.